ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

XXVIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário, Executivo e Legislativo, estabelecendo meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no conselho;
XXIX - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisa aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;
XXX - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
XXXI - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
XXXII - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde (SIACS).

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde composto de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, terá a seguinte composição:
I - Representantes do Governo/Prestadores de serviços de saúde conveniados ao SUS
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal.
II - Representantes dos trabalhadores de saúde.
a) 01 (um) representante da classe de enfermagem;
b) 01 (um) representante da classe médica;
c) 01 (um) representante da odontológica.
III - Representantes dos Usuários de Saúde:
a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Município de Jaicós-PI;
b) 01 (um) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaicós;
c) 01 (um) representante da Igreja Católica;
d) 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
e) 01 (um) representante da associação de desenvolvimento dos produtores do Povoado Esquisito - ADEPE;
f) 01 (um) representante de uma Associação sem Fins-Lucrativos.

Art. 5º. Os membros titulares e suplentes serão expressamente indicados por cada classe representante.
§1º. Caberá a cada classe representante promover a substituição de seu representante mediante envio de comunicado.
§2º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.
§3º. O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º secretário serão eleitos em plenário dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde.
§4º. Na ausência ou impedimento do Presidente o Vice-Presidente exercerá a direção dos trabalhos.
§5º. As funções como membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, considerando seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.
§6º. O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 6º. Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos admitindo uma prorrogação.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde reunirá, no mínimo 01 (uma) vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, conforme dispuser o Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§1º. As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.
§2º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas mediante quórum simples, mínimo (metade mais um) dos seus integrantes presentes, ressalvados os casos especiais constantes do regimento interno nos quais exijam quórum especial ou maioria qualificada de votos 2/3 do total dos membros dos Conselhos e consubstanciadas mediante Resolução.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde reunirá quadrimestralmente constando na pauta o pronunciamento do gestor do SUS, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 9º. Para consecução dos trabalhos, o Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões internas, constituídas por membros e outras instituições ou órgãos ligados à matéria em discussão, promovendo estudos, avaliações e emitindo pareceres conclusivos que servirão de suporte para deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. Aplica-se no que couber as disposições e Resoluções do Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário constantes nas Leis Municipais nº 597/1991 e 631/1992.

Prefeitura Municipal de Jaicós -PI, 03 de março de fevereiro de 2023.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Id:167C37262A1E05FD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaicós - PI

Contratada: GRÁFICA E PAPELARIA BRITO EPP - CNPJ Nº 35.855.965/0001-40.

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de apostilas para a Secretaria de Educação do Município de Jaicós - PI. .

Valor Total: R$ 43.303,00 (Quarenta e três mil, trezentos e três reais).

Recursos Financeiros: FPM, ICMS, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios.

Assinatura: 03/03/2023

Vigência: 31/12/2023.